



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 908 - SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Aos quatorze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dezoito horas, reuniu-se em sessão ordinária o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Malulei. Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes: Desembargador Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Hamilton Carli, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos senhores membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi lido, prolatado e assinado o Acórdão de número 798. O Desembargador Presidente leu cópia do OF/PR/MS/GAB/Nº 198, de 14.11.89, do Procurador-Chefe da PR/MS, encaminhado ao Exmº Sr. Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República, solicitando seja promovida junto à Corte competente a arguição de inconstitucionalidade do artigo 40 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de atingir o restabelecimento da hierarquia das normas e as adequações das competências quanto à fixação do número de vereadores por município. Passou-se, então, ao julgamento da matéria contenciosa: 1) Processo nº 09/89 - Classe VII - Requerimento formulado pela Comissão Provisória do Partido da Frente Liberal-PFL - Bela Vista - Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen - Decisão: "À unanimidade, conheceram do pedido, mas negaram-lhe deferimento, à vista da manifesta inconstitucionalidade do dispositivo em que se fundou a pretensão (art. 40, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, da Constituição Estadual), bem como face ao exaurimento da competência desta Corte, em virtude da expedição da Resolução nº 77/88. Decisão em parte com o parecer." 2) Processo nº 07/89 - Classe VII - Representação formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB - Coxim - Edmir Cândido Pereira e Bertolino Teodoro da Silva - Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura - Decisão: "À unanimidade, conheceram do pedido, mas negaram-lhe deferimento, na forma do prejudicado constante dos autos de nº 09/89, VII, e nos termos do art. 263, do Código Eleitoral. Decisão em parte com o parecer." 3)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Processo nº 08/89 - Classe VII - Requerimento formulado pelo Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal-PFL - Sidrolândia - Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi - Decisão: "À unanimidade, conheceram do pedido, mas negaram-lhe deferimento, na forma do prejulgado constante dos autos de nº 09/89, VII, e nos termos do art. 263, do Código Eleitoral. Decisão em parte com o parecer." 4) Processo nº 04/89 - Classe VII - Requerimento formulado pelo Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB - Dourados - Relator: Dr. Hamilton Carli - Decisão: "À unanimidade, conheceram do pedido, mas negaram-lhe deferimento, na forma do prejulgado constante dos autos de nº 09/89, VII, e nos termos do art. 263, do Código Eleitoral. Decisão em parte com o parecer." 5) Processo nº 10/89 - Classe VII - Requerimento formulado pelo Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB - Bela Vista - Relator: Dr. Hamilton Carli - Decisão: "À unanimidade, conheceram do pedido, mas negaram-lhe deferimento, na forma do prejulgado constante dos autos de nº 09/89, VII, e nos termos do art. 263, do Código Eleitoral. Decisão em parte com o parecer." 6) Processo nº 05/89 - Classe VII - Requerimento formulado pelo Sr. Nilton Vieira Coutinho, Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB - Bonito - Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes - Decisão: "À unanimidade, conheceram do pedido, mas negaram-lhe deferimento, na forma do prejulgado constante dos autos de nº 09/89, VII, e nos termos do art. 263, do Código Eleitoral. Decisão em parte com o parecer." 7) Processo nº 06/89 - Classe VII - Requerimento formulado pelo Dr. Adersino Valensoela, Presidente do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB - Maracaju - Relator: Dr. Luiz Carlos Santini - Decisão: "À unanimidade, conheceram do pedido, mas negaram-lhe deferimento, na forma do prejulgado constante dos autos de nº 09/89, VII, e nos termos do art. 263, do Código Eleitoral. Decisão em parte com o parecer." Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, foi datilografada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.